

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 001.002.2021/CPL/IPMB DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO PARÁ E RAIMUNDO LIRA DE FARIAS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO PARÁ, com sede a Rua Lauro Sodré, 195 – Bairro: Centro – CEP 68.465-000 – Baião - Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 05.074.524/0001-40, neste ato representado pelo Ilustríssimo Sr. Presidente BENEDITO NUNES BATISTA FILHO, brasileiro, portador da RG: 4830539 SSP/PA e CPF: 759.965.962, residente e domiciliado na Travessa Capitão Vicente Ramos, Bairro Cumbucão, Baião/Pará, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a Pessoa Física RAIMUNDO LIRA DE FARIAS, Brasileiro, Advogado, Casado, CPF: 376.925.932-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº. 1539906, residente e domiciliado, na Avenida Antônio Baião, Nº 174, Bairro Centro, Baião/Pará. CEP: 68.465-0000, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observando o que consta da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021-IPMB, PROCESSO Nº 022021001**, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM APOIO E CONSULTORIA JURÍDICA INTEGRAL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO PARÁ.**
- 1.2. A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o Art. 25, inciso II e parágrafo único do Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 1.3. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2021-IPMB**, a proposta de preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor dos serviços prestados é de **R\$ 5.555,56 (cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) mensal, totalizando o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, irrecorríveis.
- 2.2. Os pagamentos devidos serão realizados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido;
- 2.3. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura/Recibo com descrição do objeto contratado, até 05 (cinco) dias antes do seu vencimento;
- 2.4. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;

CLÁUSULA 3ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação Institucional – 10.01- Instituto de Previdência do Município de Baião – PA

Classificação Funcional - 09.272.0010.2.151.0000 - Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência do Município de Baião – PA.

Classificação Econômica - 3.3.90.39. 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recursos - 1.410.0000 – Recursos Vinculado ao RPPS – PLANO PREVIDENCIÁRIO-ENTRADA DE RECURSO.

CLÁUSULA 4ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Rua Lauro Sodré, 195 – Bairro: Centro – CEP 68.465-000 – Baião - Pará

Tel.: (091) 3795-1375 - E-mail: contato@ipmbaiao.com.br //

<http://www.ipmbaiao.com.br>

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1. Os trabalhos a serem contratados, relacionadas na Cláusula Primeira deste contrato, compreendem as atividades relacionadas, no Projeto Básico e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

4.2. Atender as necessidades por Assessoramento e Consultoria Jurídica do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO PARÁ, como: Consultas verbais, participação em reuniões, acompanhamento em audiências, orientações e emissão de pareceres, nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo, fiscalização e controle das Contas Públicas, Peticionamento e Defesas em processos, envio de circulares técnicas, serviços jurídicos junto a Justiça Comum ou federal, bem como, ao Tribunal de Contas do Estado e a Receita Federal ou Estadual, acompanhamento in loco das atividades administrativas da Contratante.

CLÁUSULA 5ª – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

5.1. A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA 6ª - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL.

6.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arpejo da lei.

§ 1º. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

§ 2º. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, deste contrato, independente da resolução do mesmo.

CLAUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito no Projeto Básico e, por conseguinte, no CONTRATO a ser firmado;

7.2. Os valores a serem prestados a Contratada incluem todas as despesas pertencentes ao Objeto do Projeto Básico, exceto despesas que venham a ocorrer por fatos novos não acordados no Projeto Básico;

7.3. O CONTRATO poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art.64, da Lei nº 8.666/1993;

7.4. Durante a vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações do PROJETO BÁSICO E CONTRATO a ser firmado;

7.5. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

7.6. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas se couber, do pessoal da CONTRATADA;

7.7. Não prestar declarações ou informações, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;

7.8. Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;

7.9. Indenizar quaisquer danos ou prejuízo causados ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO PARÁ ou a terceiros por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;

7.10. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE;

7.11. Providenciar a imediata correção das falhas apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLAUSULA 8ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- 8.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
- 8.4. Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições e qualificação exigidas na prestação;
- 8.5. Serão considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO.

- 9.1. Os itens do PROJETO BÁSICO, a serem contratados após regular procedimento licitatório, serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado para tal fim;
- 9.2. Os atos previstos no item anterior serão exercidos no interesse da administração pública e não excluem e nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- 9.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do CONTRATO, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais;
- 9.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA

- 10.1. A vigência deste Contrato tem início a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES

- a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:
 - a.1) Advertência;
 - a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;
 - a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.
 - a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.
 - a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;
- d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 12ª - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1 Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

12.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, publicado em forma de extrato.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Cidade de Baião, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Baião/PA, 08 de abril de 2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO PARÁ

CNPJ: 05.074.524/0001-40

Benedito Nunes Batista Filho

Presidente do Instituto

CONTRATANTE

Raimundo Lira de Farias
RAIMUNDO LIRA DE FARIAS
CPF: 376.925.932-72
CONTRATADO

Testemunhas:

1- *Olizângela R. Bitencourt*
Nome:
CPF: *832.271.592-34*

2- *Luís da Silva Batista*
Nome:
CPF: *037.695.382-58*